

PROJETO DE LEI Nº 113/2016

Súmula: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA.

Art. 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde e do trabalhador.

Art. 3º - A CIPA, em conjunto com a Administração Pública, terá por atribuição:

- I. Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar mapas de riscos, com assessoria do Técnico em Segurança do Trabalho;
- II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das propriedades de ação nos locais de trabalho.
- IV. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;
- VI. Divulgar informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII. Participar das discussões promovidas pela administração municipal para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- VIII. Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- IX. Participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção de acidentes e doenças;

X. Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI. Requisitar a Administração Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XII. Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 4º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será composta por 12 (doze) membros, todos detentores de cargo de provimento efetivo, sendo 8 (oito) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pelos servidores municipais.

§ 1º - Todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo poderão candidatar-se, porém, assumirão a condição de membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA os candidatos mais votados conforme ordem decrescente e de acordo com número de membros estabelecidos pelo caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Município da Lapa-PR.

§ 3º - As inscrições serão sempre gratuitas e disponibilizadas em endereços a serem divulgados pela Comissão atuante.

§ 4º - Para não comprometer o funcionamento da CIPA, no caso do número de candidatos a serem eleitos pelos servidores municipais ser inferior às vagas previstas no inciso II do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por membros indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Presidente será designado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os seus representantes e o Vice-Presidente será escolhido em votação interna pelos membros eleitos.

§ 6º - Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA indicarão, de comum acordo e entre os seus componentes, um secretário e seu substituto, podendo optar por um terceiro a fim de secretariar as reuniões, desde que seja por decisão unânime dos membros da Comissão.

Art. 5º - Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA não serão remunerados e a sua função é considerada como serviço altamente relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para período subsequente.

Art. 7º - Compete à Administração Pública convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral – CE dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 9º - O processo eleitoral observará o seguinte:

I- Liberdade de inscrição para todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, com o fornecimento de comprovante;

II- Direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

III- Realização de eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

IV- Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

V- Voto secreto;

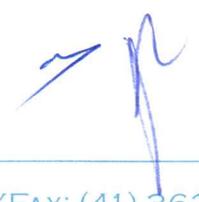
VI- Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral – CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade; e

VII- faculdade de eleição por meios eletrônicos.

Art. 10 - Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais, não se procederá a apuração devendo a Comissão Eleitoral – CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - Cabe ao Presidente da CIPA:

I. Convocar os membros para as reuniões da CIPA;



II. Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Municipal as decisões da comissão;

III. Manter a Administração Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V. Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente:

I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;

II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I. Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II. Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III. Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV. Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;

V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI. Constituir a comissão eleitoral.

Art. 14 - Cabe ao Secretário da CIPA:

I. Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II. Preparar as correspondências; e

III. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 15 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

§ 2º - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 16 - Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

- I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II. Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- III. Houver solicitação expressa de uma das representações; e
- IV. Houver demandas não concluídas nas reuniões ordinárias.

Art. 17 - As convocações para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - Os titulares terão voz e voto nas reuniões e os suplentes terão apenas voz, salvo quando estiverem substituindo um titular.

Art. 18 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa.

Art. 19 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso e, não havendo consenso, frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 20- Haverá treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§ 1º - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- IV. Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, e medidas de prevenção;

V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdência relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§ 2º- O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, sendo realizado, preferencialmente, durante o expediente normal de trabalho.

Art. 21- Demais regras não contempladas na presente lei serão estabelecidas em regimento específico elaborado pela Comissão.

Art. 22- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de agosto de 2016.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º SECRETÁRIO



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE